CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE COMPONENTES PARA SUPERESTRUTURAS

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º CP/13/2022

NOVEMBRO DE 2022

Índice

Capítulo I Cláusulas Gerais 4
Cláusula 1.ª Objeto contratual 4
Cláusula 2.ª Contraente público 4
Cláusula 3.ª Contrato 4
Cláusula 4.ª Prazo de execução e vigência 5
Cláusula 5.ª Preço Base 5
Cláusula 6.ª Preço contratual e condições de pagamento 6
Cláusula 7.ª Prazos de reparação 7
Cláusula 8.ª Entrega e recolha dos bens objeto do contrato 7
Cláusula 9.ª Avaliação de desempenho do Contraente Privado 8
Cláusula 10.ª Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente 11
Cláusula 11.ª Requisitos Sustentáveis 11
Cláusula 12.ª Obrigações e deveres do Contraente Privado 11
Cláusula 13.ª Acompanhamento da execução do contrato 12
Cláusula 14.ª Monitorização da execução do contrato 12
Cláusula 15.ª Inspeções e testes 13
Cláusula 16.ª Conformidade, operacionalidade e garantia dos bens 13
Cláusula 17.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial 14
Cláusula 18.ª Patentes, Licenças e marcas registadas 15
Cláusula 19.ª Alterações ao contrato 15
Cláusula 20.ª Cessão da posição contratual e subcontratação 15
Cláusula 21.ª Confidencialidade e Proteção de dados pessoais 16
Cláusula 22.ª Sigilo 18
Cláusula 23.ª Causas de Força Maior 18
Cláusula 24.ª Penalidades contratuais 20
Cláusula 25.ª Resolução do contrato pela Porto Ambiente 21
Cláusula 26.ª Resolução do contrato pelo Contraente Privado 21
Cláusula 27.ª Comunicações e notificações 21
Cláusula 28.ª Gestor do contrato 22

Cláusula 29.ª Contagem dos prazos22
Cláusula 30.ª Foro competente22
Cláusula 31.ª Legislação aplicável22
Capítulo II Cláusulas técnicas..... 23
Cláusula 32.ª Objeto dos Serviços de Manutenção, Reparação e Fornecimento de Componentes para as Superestruturas constantes *do* Anexo A23
Cláusula 33.ª Objeto dos Serviços de Manutenção, Reparação e Fornecimento de Componentes para as Superestruturas constantes *do Anexo B*23
Cláusula 34.ª Manutenção Preventiva – Anexo A.....23
Cláusula 35.ª Manutenção Corretiva – Anexos A e B24
Cláusula 36.ª Fornecimento de bens ou componentes25
ANEXO A Listagem de veículos automóveis pesados e equipamentos com superestruturas objeto de manutenção preventiva e não preventiva e/ou corretiva26
ANEXO B Listagem de veículos automóveis pesados e equipamentos com superestruturas objeto de manutenção corretiva derivada de má utilização ou de acidentes27

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto contratual

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público, com publicação de anúncio em Diário da República, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), e n.º 2, alínea e), 20.º, n.º 1, alínea b), e 130.º e ss., todos do Código dos Contratos Públicos, doravante abreviadamente designado por CCP, que tem por objeto principal a "***Prestação de Serviços de Manutenção, Reparação e Fornecimento de Componentes para Superestruturas***", cujas características se encontram melhor identificadas no Capítulo II do presente Caderno de Encargos relativo às Cláusulas Técnicas.

Cláusula 2.ª
Contraente público

O contraente público é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A. (doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente), sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001, Porto, tendo sido a decisão de contratar tomada pelo Conselho de Administração da Porto Ambiente na sua reunião ordinária de 05 de dezembro de 2022 ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP.

Cláusula 3.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Contraente Privado.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Contraente Privado nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª
Prazo de execução e vigência

1. O Contraente Privado obriga-se a executar o contrato nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos, pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

2. A execução do Contrato terá início na data do envio da nota de encomenda ao Contraente Privado.

3. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo para a duração do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que ao Contraente Privado assista o direito de compensação ou de indemnização a qualquer título.

Cláusula 5.ª
Preço Base

1. Para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base no âmbito do presente procedimento é de 60 000,00 € (sessenta mil euros), sendo este o preço

máximo que a Porto Ambiente se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o contrato, não incluindo o IVA.

2. O Preço Base deverá atender aos pressupostos da vigência do contrato, de acordo com o disposto na Cláusula 4.ª do Caderno de Encargos.

3. O preço a apresentar tem de incluir todos os custos, encargos e despesas associadas ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Porto Ambiente, nomeadamente as despesas de mão de obra, alojamento, alimentação, deslocação de pessoal dos concorrentes, deslocação das superestruturas, bem como as despesas de aquisição, armazenamento, transporte e manutenção de meios que os mesmos afetem à execução do contrato.

Cláusula 6.ª
Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Porto Ambiente pagará ao Contraente Privado o preço constante da proposta adjudicada, incluindo os respetivos preços unitários, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. As quantias devidas pela Porto Ambiente devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, sendo emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva prestação dos serviços, devendo ainda cumprir as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
3. Em caso de discordância por parte da Porto Ambiente quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Contraente Privado, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Em caso de atraso da Porto Ambiente no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa

legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do Contraente Privado.

5. As faturas serão enviadas pelo Contraente Privado à Porto Ambiente, devendo ser remetidas preferencialmente para o endereço eletrónico faturas@portoambiente.pt ou para o endereço sito na Rua de São Dinis, 249, 4250-434 Porto.
6. O Contraente Privado deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número da requisição e ao número de compromisso constante do Contrato.
7. A importância dos pagamentos a receber pelo Contraente Privado será o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de trabalhos efetivamente executados.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 5, 6 e 7 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 7.ª
Prazos de reparação

1. A reparação das superestruturas implica a existência de um orçamento prévio, do qual deverá constar o prazo de reparação e os itens discriminados que a intervenção exija, devendo ainda incluir os preços unitários de acordo com a proposta apresentada.
2. O prazo de reparação deverá ter em conta o tipo de intervenção, não podendo esta, em qualquer caso, exceder os 14 dias seguidos a contar da solicitação da Porto Ambiente para o efeito.
3. O orçamento de reparação deverá ser remetido à Porto Ambiente no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da solicitação desta, iniciando o prazo de intervenção a sua contagem a partir da data da confirmação do orçamento.

Cláusula 8.ª
Entrega e recolha dos bens objeto do contrato

Os serviços de reparação deverão ser executados nas instalações da Porto Ambiente sitas na Rua Acácio Lino, 69, 4250-013 Porto, salvo quando o

Contraente Privado demonstre tecnicamente a impossibilidade de tal opção, devendo, nesse caso, proceder à reparação nas suas instalações.

Cláusula 9.ª
Avaliação de desempenho do Contraente Privado

1. O Contraente Privado será objeto de avaliação de desempenho no decurso da execução do contrato.
2. O resultado da avaliação de desempenho será divulgado anualmente junto do Contraente Privado.
3. Os critérios de avaliação são os seguintes:

a) *Qualidade* (Q) – avalia a conformidade do bem/serviço com os requisitos aplicáveis no momento de receção do bem ou da conclusão da realização do serviço, ou num momento posterior em que possam vir a manifestar-se eventuais falhas:

100% a 86%	Bem/serviço sempre conforme ou pontuais não conformidades menores (prontamente corrigidas ou sem consequências significativas no desempenho)
85% a 71%	Não conformidades maiores de carácter pontual (com consequências significativas no desempenho), ou menores, mas frequentes
70% a 0%	Ocorrência de diversas não conformidades maiores

b) *Prazo* (P)- avalia a adequabilidade dos prazos praticados e/ou o grau de cumprimento de prazos estabelecidos ou acordados**:**

100% a 86%	Prazos adequados e cumprimento sistemático dos prazos acordados ou prazos razoáveis/ocorrência pontual de atrasos sem consequências significativas no desempenho
85% a 71%	Prazos razoáveis/ocorrência pontual de atrasos com consequências significativas no desempenho
70% a 0%	Ocorrência frequente de atrasos na entrega

c) *Critério Procedimento de Compra*:

Cumprimento dos Requisitos Compras (Admt) - avalia o cumprimento da indicação na fatura do n.º de requisição:

100% a 86%	Conforme ou pontuais não conformidades na indicação na fatura do número da requisição
85% a 71%	Carácter sistemático de não conformidades relativamente à indicação na fatura do número da requisição
70% a 0%	Não conforme (ausência de menção na fatura do número da requisição)

d) *Flexibilidade* (F) – capacidade de resposta na resolução de problemas imprevistos (assistência técnica) e/ou solicitações urgentes:

100% a 86%	Boa capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
85% a 71%	Razoável capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
70% a 0%	Limitada capacidade de resposta ou não responde

e) *Disponibilidade de Contacto (Dc)* – avalia a disponibilidade do fornecedor para ser contactado e/ou responder em tempo oportuno a solicitações:

100% a 86%	Sempre disponível ou com retorno atempado
85% a 71%	Razoável disponibilidade ou com retorno dilatado
70% a 0%	Dificuldade de contacto

f) *Capacidade de Resolução de Problemas (Crp)* – avalia a capacidade para resolução de problemas/soluções alternativas:

100% a 86%	Boa capacidade de resolução de problemas ou ocorrências pontuais na resolução sem consequências significativas no desempenho
85% a 71%	Razoável capacidade de resolução de problemas
70% a 0%	Deficiente capacidade de resolução de problemas

g) *Assinatura do Código de Conduta de fornecedores (CC) – avalia o compromisso definido no Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente;*

100%	Assinatura do Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente
5%	Não assinatura do Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente

h) *Promoção dos Requisitos Sustentáveis - procurement sustentável (REQ SUST) – avalia o cumprimento dos requisitos sustentáveis;*

100%	Apresenta de uma forma clara e inequívoca evidência que demonstre os requisitos sustentáveis
5%	Não apresenta de forma clara e inequívoca evidência que demonstre os requisitos sustentáveis

4. Com base na pontuação atribuída a estes critérios, será calculado para cada fornecedor o respetivo Índice de Qualidade do Fornecedor (IQF), utilizando para o efeito a seguinte expressão:

IQF= 0,6X(0,6q+0,3p+0,1admt) + 0,4x(0,4F+0,1D+0,3Crp+ 0,1CC+0,1REQ SUST)

Aprovado	[100 a 86]	Fornecedor de elevada confiança - risco de falha diminuto com base num histórico de desempenho isento ou quase isento de falhas.
Sugestões de Melhoria	[85 a 71]	Fornecedor de confiança - risco de falha baixo com base num histórico de desempenho regular.
Reprovado	< 70	Fornecedor de risco – risco de falha é elevado com base num histórico de desempenho irregular que não oferece confiança no cumprimento das obrigações.

Cláusula 10.ª
Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente

1. O Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente visa contribuir positivamente para o desenvolvimento económico, social e ambiental, na relação de compromisso, e de boa-fé, com os seus Fornecedores e Subcontratados no desenvolvimento da sua atividade, com base nos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho e na legislação nacional e europeia em vigor, constando do **Anexo VI** ao Programa do Concurso.
2. Com a apresentação dos documentos de habilitação, o adjudicatário deve entregar a Declaração de Compromisso referida na alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Programa do Concurso.

Cláusula 11.ª
Requisitos Sustentáveis

O Contraente Privado, tendo em vista garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade em prol da proteção do meio ambiente e dos princípios e direitos fundamentais dos trabalhadores, assumirá a responsabilidade de:

a) disponibilizar nas suas instalações recipientes para a recolha diferenciada de papel, embalagens, vidro e resíduos indiferenciados e proceder à remoção e à deposição dos mesmos (reciclagem ou eliminação) de acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental e com as normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente;
b) assegurar que os materiais utilizados na execução do contrato foram fabricados em pleno respeito pelos princípios éticos e de proteção do trabalhador, nomeadamente pelas normas aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

Cláusula 12.ª
Obrigações e deveres do Contraente Privado

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para o Contraente Privado a obrigação principal de proceder à manutenção e

reparação e fornecimento de componentes para as superestruturas das viaturas constantes dos **Anexos A e B** do presente Caderno de Encargos.

2. O Contraente Privado deve possuir certificação válida como "Reparador Autorizado", cumprindo todas as garantias do fabricante da marca das superestruturas, ou equivalente, das viaturas e equipamentos contemplados nos Anexos A e B.
3. A título acessório, o Contraente Privado fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 13.ª
Acompanhamento da execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, deverá o Contraente Privado, sempre que necessário, reunir com os representantes da Porto Ambiente.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte do Contraente Privado, o qual deve elaborar a agenda prévia contendo os assuntos a debater.
3. O Contraente Privado deve indicar um interlocutor único para apoio/esclarecimento de dúvidas, incluindo no respeitante ao estado de execução do contrato, o qual, sempre que para o efeito solicitado, deverá deslocar-se às instalações da Porto Ambiente.

Cláusula 14.ª
Monitorização da execução do contrato

1. A Porto Ambiente reserva-se no direito de monitorizar a execução do Contrato, designadamente através da realização de auditorias ou de análise e tratamento da informação que, para o efeito, seja solicitada.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, sempre que a Porto Ambiente o considere necessário, poderá solicitar a entrega dos elementos referentes à execução do contrato e proceder à respetiva análise, com vista a verificar a sua conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como com outros requisitos exigidos por lei.

3. O Contraente Privado obriga-se igualmente a:

a) Efetuar, sempre que solicitado ou por sua iniciativa e nos termos do presente Caderno de Encargos, reuniões para aferição do ponto de situação com a Porto Ambiente;

b) Apresentar à Porto Ambiente, sempre que solicitado e nos termos das Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços contratados e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 15.ª
Inspeções e testes

1. Após a comunicação da conclusão dos trabalhos objeto do Contrato, a Porto Ambiente verificará a conformidade da intervenção de acordo com os requisitos estabelecidos e a documentação técnica.

2. Caso se comprove a conformidade da intervenção, a Porto Ambiente elaborará um auto de aceitação, que será assinado pelo gestor do contrato e pelo Contraente Privado.

3. No caso de os testes previstos nos números anteriores não comprovarem a total operacionalidade dos equipamentos bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, o Contraente Privado deverá proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pela Porto Ambiente, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens objeto das intervenções e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

4. Caso o Contraente Privado não tenha efetuado, no prazo determinado nos termos do número anterior, as reparações ou substituições necessárias, pode a Porto Ambiente contratar para o efeito outro prestador de serviços, ficando o Contraente Privado responsável por todos os encargos daí decorrentes.

Cláusula 16.ª
Conformidade, operacionalidade e garantia dos bens

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Contraente

Privado garante os bens utilizados nas intervenções a realizar no âmbito do contrato pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de aceitação de cada uma das intervenções contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais.

2. A garantia prevista no número anterior abrange, designadamente:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos.

3. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a Porto Ambiente tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Contraente Privado para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro do prazo fixado na proposta adjudicada.

5. A garantia prevista na presente cláusula é válida pelo prazo fixado e em todo o território nacional.

Cláusula 17.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. O Contraente Privado deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos legalmente necessários à execução do contrato, designadamente no respeitante à habilitação profissional e à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na referida execução.

2. O Contraente Privado obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos a que se refere o número anterior até à integral execução dos serviços contratados.

Cláusula 18.ª
Patentes, Licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Contraente Privado quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.

2. Caso a Porto Ambiente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Contraente Privado indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 19.ª
Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de modificação do Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada pelos sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Contraente Público e o Contraente Privado.
3. Qualquer modificação ao Contrato terá de observar os fundamentos e os limites previstos nos artigos 311-312.º e 313.º do CCP, respetivamente.
4. No decurso da execução do contrato, o Contraente Privado, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às condições acordadas.

Cláusula 20.ª
Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Contraente Privado e a subcontratação, sob qualquer forma, de outra entidade terceira para execução do contrato, dependem de autorização escrita da Porto Ambiente.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para a outorga do acordo de cessão ou de subcontratação.

3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação.

Cláusula 21.ª
Confidencialidade e Proteção de dados pessoais

1. O Contraente Privado não está autorizado, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, a divulgar e reproduzir, parcial ou totalmente, todas e quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe tenha sido confiada pela Porto Ambiente ou que tenha tido conhecimento no âmbito do Contrato.
2. Os dados pessoais a que o Contraente Privado tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Porto Ambiente ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas nacionais e europeias observadas pelo Contraente Público.
3. O Contraente Privado compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Porto Ambiente ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado pela mesma por escrito.
4. No caso em que o Contraente Privado seja autorizado pela Porto Ambiente a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, nos termos da Cláusula 20.ª, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas bem como por toda a atuação destas, incluindo designadamente pelo cumprimento do disposto na presente cláusula.
5. O Contraente Privado compromete-se, na qualidade de subcontratante, a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação europeia e nacional de proteção de dados pessoais, devendo registar e reportar periodicamente à Porto Ambiente, no máximo trimestralmente, as atividades desenvolvidas neste âmbito e as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo, quando seja caso disso, a realização da competente avaliação de riscos,

devendo tais obrigações constar dos contratos escritos que o Contraente Privado celebre com outras entidades por si subcontratadas.

6. O Contraente Privado obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Porto Ambiente única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato, procedendo à recolha, ao tratamento, à consulta, à conservação e ao registo dos dados pessoais que se afigurem estritamente necessários e em conformidade com as finalidades exclusivas subjacentes ao Contrato, assim como à eliminação dos mesmos dados após o termo do Contrato;

b) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

c) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Porto Ambiente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

d) proceder aos tratamentos previstos no número anterior apenas por profissionais sujeitos a sigilo profissional e a dever de confidencialidade, devendo ser-lhes ministrada formação específica na área da proteção de dados pessoais;

e) prestar à Porto Ambiente toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do Contrato e manter a Porto Ambiente informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

f) assegurar que os seus Colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no Contrato, incluindo designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;

g) designar um representante ou encarregado de proteção de dados, quando aplicável, que será o responsável junto da Porto Ambiente nas matérias a que se refere a presente cláusula.

7. O Contraente Privado será responsável por qualquer prejuízo em que a Porto Ambiente venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no Contrato.
8. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço ao Contraente Privado, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Contraente Privado e o referido colaborador.

Cláusula 22.ª
Sigilo

1. O Contraente Privado deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Porto Ambiente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.

3. Excluem-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Contraente Privado ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 23.ª
Causas de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Contraente Privado, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a

cargo de qualquer das partes que resulte de causas de força maior ou que não lhe sejam imputáveis, entendendo-se como tais as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem consubstanciar uma causa de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Contraente Privado, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Contraente Privado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Contraente Privado de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Contraente Privado de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Contraente Privado, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Contraente Privado não devidas a sabotagem e pelos quais o mesmo não deva ser responsabilizado;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar causas de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir ao Contraente Privado o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Atraso na resolução do pedido de assistência:

P x h x 0,005

Em que:

P – Preço contratual;

h – Cada hora adicional a 36 horas após o pedido de assistência técnica.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Contraente Privado, a Porto Ambiente pode exigir-lhe uma pena pecuniária de quantia correspondente ao dobro do valor da penalidade estabelecida no número anterior.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Contraente Privado ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Porto Ambiente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Contraente Privado e as consequências do incumprimento.

5. A Porto Ambiente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Porto Ambiente exija uma indemnização por danos ao Contraente Privado, nos

termos gerais da responsabilidade civil.

7. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o montante correspondente a 20% do preço contratual.

Cláusula 25.ª
Resolução do contrato pela Porto Ambiente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Porto Ambiente pode resolver o contrato no caso de o Contraente Privado violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada ao Contraente Privado.

Cláusula 26.ª
Resolução do contrato pelo Contraente Privado

O Contraente Privado pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 27.ª
Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação de contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações relativas à fase de execução do contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado podem ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.
3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 28.ª
Gestor do contrato

Com vista ao acompanhamento permanente da execução do *Contrato* e nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado como Gestor do Contrato o Senhor Eng.º Rui Nóbrega, Gestor de Frota da Direção de Operações de Gestão dos Resíduos Urbanos da Porto Ambiente.

Cláusula 29.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 30.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.ª
Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omisso no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação portuguesa aplicável.

CAPÍTULO II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 32.ª
Objeto dos Serviços de Manutenção, Reparação e Fornecimento de Componentes para as Superestruturas constantes *do* Anexo A

O contrato a celebrar tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e reparação preventiva e não preventiva ou corretiva e o fornecimento de componentes para as superestruturas constantes da listagem de veículos automóveis pesados e equipamentos apresentada no **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos, após envio de orçamento prévio e aceitação por parte da Porto Ambiente.

Cláusula 33.ª
Objeto dos Serviços de Manutenção, Reparação e Fornecimento de Componentes para as Superestruturas constantes *do Anexo B*

O contrato a celebrar tem igualmente por objeto a prestação de serviços de manutenção e reparação corretiva e o fornecimento de componentes para as superestruturas constantes da listagem de veículos automóveis pesados e equipamentos apresentada no **Anexo B** ao presente Caderno de Encargos, quando a respetiva necessidade de intervenção resulte de má utilização ou acidente, após envio de orçamento prévio e aceitação por parte da Porto Ambiente.

Cláusula 34.ª
Manutenção Preventiva – Anexo A

1. As operações de manutenção e reparação preventiva incidirão sobre as superestruturas das viaturas constantes do **Anexo A a**o presente Caderno de Encargos.
2. A manutenção preventiva visa assegurar o bom funcionamento do equipamento de acordo com o padronizado pelo fabricante, de forma a prolongar a vida útil do mesmo, reduzindo probabilidades de avarias/anomalias inesperadas.

3. A manutenção preventiva compreende, ainda, a reabilitação, de forma planeada, resultante das observações e dos diagnósticos obtidos durante as inspeções, com o objetivo de garantir a funcionalidade e a operacionalidade das superestruturas.
4. As reparações serão executadas mediante requisição da Porto Ambiente.
5. O Contraente Privado deverá elaborar um relatório, por superestrutura, de todas as intervenções realizadas, com informação detalhada dos trabalhos efetuados.
6. O relatório referido no número anterior deverá ser remetido à Porto Ambiente até 5 dias após a data de conclusão dos trabalhos.
7. O Contraente Privado não poderá alterar, modificar ou adulterar as características técnicas e estéticas das superestruturas, devendo recorrer a peças de substituição originais, de modo a garantir o correto funcionamento do equipamento.
8. As reparações deverão ser executadas observando os requisitos e padrões exigidos pelo fabricante, por forma a não colocar em risco contratos de manutenção e reparação.
9. Compete ao Contraente Privado assegurar a organização e estruturação das operações de reparação, incluindo o recurso a entidades externas à Porto Ambiente nos termos da Cláusula 20.ª.
10. Sem prejuízo do previsto no número anterior, qualquer alteração na aplicação de materiais nas intervenções está sempre sujeita à autorização prévia da Porto Ambiente.

Cláusula 35.ª
Manutenção Corretiva – Anexos A e B

11. As operações de manutenção e reparação corretiva aplicam-se às superestruturas das viaturas constantes dos **Anexos A e B** ao presente Caderno de Encargos.
12. As operações de manutenção e reparação corretiva aplicáveis às superestruturas das viaturas constantes do **Anexo B** ao presente Caderno de Encargos apenas se realizarão no caso de a respetiva necessidade resultar de má utilização ou de acidente.
13. As reparações serão executadas mediante requisição da Porto Ambiente.

14. O Contraente Privado deverá elaborar um relatório, por superestrutura, de todas as intervenções realizadas, com informação detalhada dos trabalhos efetuados.
15. O relatório referido no número anterior deverá ser remetido à Porto Ambiente até 5 dias após a data de conclusão dos trabalhos.
16. O Contraente Privado não poderá alterar, modificar ou adulterar as características técnicas e estéticas das superestruturas, devendo recorrer a peças de substituição originais, de modo a garantir o correto funcionamento do equipamento.
17. As reparações deverão ser executadas observando os requisitos e padrões exigidos pelo fabricante, por forma a não colocar em risco contratos de manutenção e reparação.
18. Compete ao Contraente Privado assegurar a organização e estruturação das operações de reparação, incluindo o recurso a entidades externas à Porto Ambiente nos termos da Cláusula 20.ª.
19. Sem prejuízo do previsto no número anterior, qualquer alteração na aplicação de materiais nas intervenções está sempre sujeita à autorização prévia da Porto Ambiente.

Cláusula 36.ª
Fornecimento de bens ou componentes

1. O Contraente Privado deverá fornecer os bens ou componentes, sempre originais, necessários para as superestruturas identificadas nos **Anexos A e B**, devendo os mesmos ser entregues nas instalações da Porto Ambiente sitas na Rua de Acácio Lino, n.º 69, 4250-013 Porto.

2. O Contraente Privado não poderá alterar, modificar ou adulterar as características técnicas e estéticas das superestruturas, devendo sempre recorrer a peças de substituição originais, de modo a garantir o correto funcionamento do equipamento.

3. O fornecimento de bens ou componentes para as superestruturas das viaturas constantes do **Anexo B** ao presente Caderno de Encargos, apenas se concretizará no caso de a respetiva necessidade resultar de má utilização ou de acidente.

ANEXO A

Listagem de veículos automóveis pesados e equipamentos com superestruturas objeto de manutenção preventiva e não preventiva e/ou corretiva

Frota

Nº Interno	Matricula	Marca Chassis	Nº Chassis	Cor	Tipologia	Combustivel	Ano	Motor	Caixa Velocidades	Eixos	Marca Supertestrutura
VCT 304	AG-46-NQ	Iveco Eurocargo	WCFAR1MF202710335	Azul	Carga Trasseira	GNC	27/04/2021	5541cm3	Automatica Alisson	4x2	RosRoca - Olympus
VCT 305	AL-72-OV	Iveco Eurocargo	WCFAR1MF802717189	Azul	Carga Trasseira	GNC	26/11/2021	5541cm3	Automatica Alisson	4x2	RosRoca - Olympus
VCM 301	21-GT-55	Iveco Stralis	WJMA1VNH40C217441	Azul	Carga Mista	Gasoleo	13/11/2008	7790 cm3	Manual	4x2	RosRoca - Cross
VCM 302	21-GT-52	Iveco Stralis	WJMA1VNH40C217323	Azul	Carga Mista	Gasoleo	13/11/2008	7790 cm3	Manual	4x2	RosRoca - Cross
VCM 303	21-GT-50	Iveco Stralis	WJMA1VNH40C217440	Azul	Carga Mista	Gasoleo	13/11/2008	7790 cm3	Manual	4x2	RosRoca - Cross
VCM 304	14-UM-82	Volvo FE	YV2VA10A6JZ116890	Branco	Carga Mista	GNC	27/03/2018	8880 cm3	Automatica Alisson	4x2	RosRoca - Olympus
VCT 301	36-GT-27	Iveco Stralis	WJMA1VNH40C217212	Branco	Carga Trasseira	Gasoleo	14/11/2008	7790 cm3	Manual	4x2	RosRoca - Cross
VLC 201	21-GT-53	Iveco Stralis	WJMA1VNH40C217564	Branco	Lava contentores	Gasoleo	13/11/2008	7790 cm3	Manual	4x2	RosRoca 8000L
VLC 202	21-GT-54	Iveco Stralis	WJMA1VNH40C217566	Branco	Lava contentores	Gasoleo	13/11/2008	7790 cm3	Manual	4x2	RosRoca 8000L

ANEXO B

Listagem de veículos automóveis pesados e equipamentos com superestruturas objeto de manutenção corretiva derivada de má utilização ou de acidentes

Frota

	Matricula	Marca Chassis	Nº Chassis	Cor	Tipologia	Combustivel	Ano	Motor	Caixa Velocidades	Eixos	Marca Supertestrutura
VCM 408	AF-17-SX	Iveco X-W ay	W JME62RPZ0C442920	Azul	Carga Trasseira	GNC	11/03/2021	8710 cm3	Automatica Alisson	4x2	RosRoca - Olympus
VCM 401	AD-18-AE	Iveco X-W ay	W JME62RPZ0C432652	Azul	Carga Mista	Gasoleo	28/09/2020	8710 cm3	Automatica Alisson	6x2	RosRoca - Olympus
VCM 402	AD-25-AE	Iveco X-W ay	W JME62RPZ0C432335	Azul	Carga Mista	Gasoleo	28/09/2020	8710 cm3	Automatica Alisson	6x2	RosRoca - Olympus
VCM 403	AD-32-AE	Iveco X-W ay	W JME62RPZ0C432969	Azul	Carga Mista	Gasoleo	28/09/2020	8710 cm3	Automatica Alisson	6x2	RosRoca - Olympus
VCM 404	AD-40-AE	Iveco X-W ay	W JME62RPZ0C430782	Azul	Carga Mista	Gasoleo	28/09/2020	8710 cm3	Automatica Alisson	6x2	RosRoca - Olympus
VCM 405	AD-41-AE	Iveco X-W ay	W JME62RPZ0C432488	Azul	Carga Mista	Gasoleo	28/09/2020	8710 cm3	Automatica Alisson	6x2	RosRoca - Olympus
VCM 406	AD-43-AE	Iveco X-W ay	W JME62RPZ0C432865	Azul	Carga Mista	Gasoleo	28/09/2020	8710 cm3	Automatica Alisson	6x2	RosRoca - Olympus
VCM 407	AD-48-AE	Iveco X-W ay	W JME62RPZ0C433290	Azul	Carga Mista	Gasoleo	28/09/2020	8710 cm3	Automatica Alisson	6x2	RosRoca - Olympus
VCT 207	AC-49-GP	Iveco Eurocargo	ZCFA71EF402703023	Azul	Carga Trasseira	GNC	12/08/2020	5541cm3	Automatica Alisson	4x2	RosRoca- Mini Olympus
VCT 208	AC-50-GP	Iveco Eurocargo	ZCFA71EF402703021	Azul	Carga Trasseira	GNC	12/08/2020	5541cm3	Automatica Alisson	4x2	RosRoca- Mini Olympus
VCT 401	AE-74-GZ	Iveco S-W ay	W JMEG2RPZ0C432421	Azul	Carga Trasseira	GNC	12/11/2020	8710 cm3	Automatica Alisson	6x2	RosRoca - Olympus
VCT 402	AE-77-GZ	Iveco S-W ay	W JMEG2RPZ0C432981	Azul	Carga Trasseira	GNC	12/11/2020	8710 cm3	Automatica Alisson	6x2	RosRoca - Olympus
VCT 403	AE-79-GZ	Iveco S-W ay	W JMEG2RPZ0C433087	Azul	Carga Trasseira	GNC	12/11/2020	8710 cm3	Automatica Alisson	6x2	RosRoca - Olympus
VCT 404	AE-82-GZ	Iveco S-W ay	W JMEG2RPZ0C433181	Azul	Carga Trasseira	GNC	12/11/2020	8710 cm3	Automatica Alisson	6x2	RosRoca - Olympus
VCT 405	AE-86-GZ	Iveco S-W ay	W JMEG2RPZ0C433088	Azul	Carga Trasseira	GNC	12/11/2020	8710 cm3	Automatica Alisson	6x2	RosRoca - Olympus
VCT 406	AE-87-GZ	Iveco S-W ay	W JMEG2RPZ0C430203	Azul	Carga Trasseira	GNC	12/11/2020	8710 cm3	Automatica Alisson	6x2	RosRoca - Olympus
VCT 407	AE-97-GZ	Iveco S-W ay	W JMEG2RPZ0C432766	Azul	Carga Trasseira	GNC	12/11/2020	8710 cm3	Automatica Alisson	6x2	RosRoca - Olympus
VCT 408	AE-98-GZ	Iveco S-W ay	W JMEG2RPZ0C432980	Azul	Carga Trasseira	GNC	12/11/2020	8710 cm3	Automatica Alisson	6x2	RosRoca - Olympus